



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N° 282 / 21

PROJETO DE LEI N° 196/21

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

TREMEMBÉ, 18 DE novembro

DE 20 21



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

5258

Proc. 282/21	Fls. 02
Rubrica: pep	

Ofício nº 1128/2021-GP.

Tremembé, 18 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para, respeitosamente, encaminhar o incluso Projeto de Lei nº 196/2021, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, para apreciação dessa Casa Legislativa.

A abertura do crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município se faz necessário para manutenção dos serviços do Setor de Atendimento da Saúde, com despesas na aquisição de material de consumo (medicamentos).

Por ser matéria de cunho social relevante, solicitamos sua apreciação em regime de urgência, conforme nos faculta o artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a colaboração de Vossa Excelência e dos nobres Edis, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de elevada consideração e estima.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ-SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé	
Protocolo Nº 1705	
Data 18/11/21	



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. <u>282/21</u>	Fis. <u>03</u>
Rubrica: <u>llp</u>	

PROJETO DE **LEI** Nº 196/2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **lei**:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 165.500,00 (Cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
024	SETOR DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
10.302.0112.2259	Setor de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.
892-3.3.9030	Material de Consumo..... (+)R\$ 165.500,00
Fonte 05	Modalidade de Aplicação 300.00

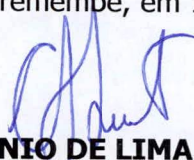
ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação total/parcial, consoante dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da **Lei** Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
024	SETOR DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
10.302.0112.2259	Setor de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.
906-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (-)R\$ 165.500,00
Fonte 05	Modalidade de Aplicação 300.00

ARTIGO 3º - Esta **lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

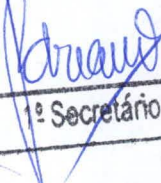
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de novembro de 2021.

ÀS COMISSÕES
em <u>22/11/21</u>
Presidente


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMOMBÉ

Aprovado em DISCUSSÃO ÚNICA	
Sala de Sessões <u>23/11/21</u>	
 Presidente	 1º Secretário



“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

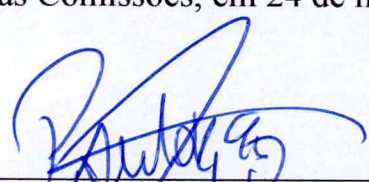
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

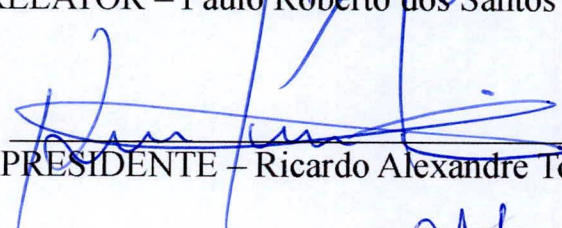
PARECER

Sobre o PROJETO DE **LEI** Nº 196/2021, de autoria do Chefe do Executivo, que “*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar*”.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão decidiu emitir **PARECER PELA ADMISSIBILIDADE DA MATÉRIA**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2021.


RELATOR – Paulo Roberto dos Santos Júnior


PRESIDENTE – Ricardo Alexandre Toledo


MEMBRO – Silvio Monteiro



“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Sobre o PROJETO DE **LEI** Nº 196/2021, de autoria do Chefe do Executivo, que “*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar*”.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2021.

RELATORA – Adriana de Almeida Naresi

PRESIDENTE – Wilson Diego Moreira

MEMBRO – Cláudio Ricardo Manfredini



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

AUTÓGRAFO DA **LEI** Nº 5258 / 2021

Proc. <u>282121</u>	Fis. <u>06</u>
Rubrica: <u>ppp</u>	

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 165.500,00 (Cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), assim classificado:

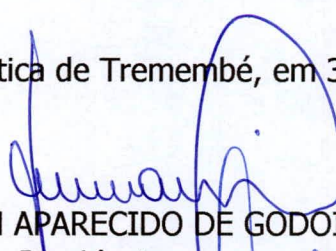
01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
024	SETOR DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
10.302.0112.2259	Setor de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.
892-3.3.9030	Material de Consumo..... (+)R\$ 165.500,00
Fonte 05	Modalidade de Aplicação 300.00

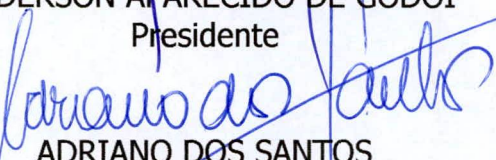
ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação total/parcial, consoante dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da **Lei** Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
024	SETOR DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
10.302.0112.2259	Setor de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.
906-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (-)R\$ 165.500,00
Fonte 05	Modalidade de Aplicação 300.00

ARTIGO 3º - Esta **lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de novembro de 2021.


ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente


ADRIANO DOS SANTOS
1ª Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei) Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei) Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. 282/21 Fís. 07
Rubrica: *ppp*

LEI Nº 5.211, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 165.500,00 (Cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
024	SETOR DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
10.302.0112.2259	Setor de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.
892-3.3.9030	Material de Consumo..... (+)R\$ 165.500,00
Fonte 05	Modalidade de Aplicação 300.00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação total/parcial, consoante dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da (Lei) Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
024	SETOR DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
10.302.0112.2259	Setor de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.
906-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (-)R\$ 165.500,00
Fonte 05	Modalidade de Aplicação 300.00

ARTIGO 3º - Esta (Lei) entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de novembro de 2021.

Clemente Antonio de Lima Neto
CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de novembro de 2021.

Eliana Maria Neves de Lima
ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ